

LEI Nº 979, DE 08 DE MAIO DE 2007.

Dá preferência aos portadores de necessidades especiais e Idosos na aquisição de Unidades habitacionais e Terrenos destinados à programas de habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, aos portadores de necessidades especiais e à pessoa idosa, a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais e Terrenos destinados a programas de habitação, sempre que houver aplicação de recursos públicos Municipais, na execução de projetos ou programas voltados à melhoria das condições habitacionais em condições favorecidas.

Parágrafo único. O percentual a ser reservado será de no mínimo 5% (cinco por cento), ao portador de necessidades especiais e 5% (cinco por cento), à pessoa idosa, do número de unidades habitacionais ou de terrenos envolvidos nos projetos e ou programas.

Art. 2º A reserva deverá ser observada mesmo que os projetos ou programas sejam desenvolvidos em parceria com qualquer outra esfera de governo.

Art. 3º O benefício da preferência só poderá ser utilizado uma única vez por beneficiário ou por uma mesma família.

Art. 4º Fica vedada a concessão do benefício à pessoa que seja proprietária a qualquer título de outro imóvel.

Art. 5º A condição de portador de necessidades especiais e de pessoa idosa deverá ser comprovada, junto ao órgão encarregado da implantação ou da gestão do projeto ou programa habitacional no Município.

Parágrafo único. O portador de necessidades especiais poderá fazer sua comprovação através de documento emitido por Profissional da área médica e a pessoa idosa com seus documentos pessoais.

Art. 6º Para fazer jus ao benefício o interessado deverá procurar o setor competente para manifestar seu interesse, pessoalmente ou por seu representante legal.

Parágrafo único. Além das condições descritas no **art. 5º**, deverá comprovar também que reside no Município a mais que 3 (três) anos

Art. 7º Na hipótese de haver mais interessados que o número de unidades disponibilizadas, a

preferência será concedida aos que comprovarem sua condição, tenham maior deficiência física, menor renda familiar percapta e residam a mais tempo no Município.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, outros requisitos que julgar necessários para a plena implementação da presente Lei e resguardar o interesse público.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 08 de maio de 2007.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO